



TERMO DE FOMENTO SEMA 01 / 2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA, E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA - SPASO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE VOLTADOS AO BEM-ESTAR ANIMAL.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede no Palácio dos Tropeiros, situado à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Maurício Augusto Coimbra Campanati, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado no município de Sorocaba.

A Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 54.340.435/0001-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL com sede à Rua Professora Hortência Soares do Amaral, 226, Jardim Itanguá II, Sorocaba-SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vanderlei Martinez, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado no município de Sorocaba.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento - SEMA nº 01/2024, decorrente das Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual do Município de nº: 12, 62, 195, 381, 462, 600, 617, 650, 695, 718. Tendo em vista o que consta do Processo nº 2024/002.864-7 e em observância à legislação aplicável, e em especial, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de abrigamento de 335 animais, oferecendo medicação, vacinação, alimentação, tratamento médico veterinário e encaminhamento para adoção responsável, tendo como meta 250 gatos e 85 cães: idosos, doentes, fêmeas prenhes e filhotes, recém-operados, com

[Handwritten signature and initials]



322
8

fornecimento de 105 exames laboratoriais mensais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

- 1.2. O serviço será executado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

- 1.2.1. São parte integrante e indissolúvel do presente Termo de Fomento, devendo ser igualmente cumpridos em sua totalidade, o Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 7 meses, iniciando em 05 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável dentro dos limites da lei.

- 2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- 2.3. A administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento celebrado, após respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração substancial do objeto.

2.3.1 Ampliação do valor, limitado até 25 % do valor global inicialmente pactuado;

2.3.2 Redução do valor global.

2.3.3 Prorrogação ou renovação

3. DOS REPASSES

- 3.1. A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, neste instrumento, para a execução das ações previstas no item 01, o valor total estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser repassado por meio de 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 57.142,86 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito no item 3.9. E que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a ser apostilada neste termo.

- 3.2. A liberação de recursos financeiros deverá ocorrer a partir do 10º dia útil de cada mês e obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

- 3.3. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO, em conta bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária.



324
50

- 3.4. Os rendimentos de aplicações financeiras, derivada dos repasses, serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.5. Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:
- 3.5.1. A parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto.
- 3.6. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 3.6.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- 3.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado.
- 3.6.3. Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.6.4. Quando constatado débitos perante as fazendas: municipais, estaduais ou federais.
- 3.7. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.
- 3.8. Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

ORGÃO	F	SF	PROG	FONTE	PLANO DE DESPESA	AÇÃO	EMENDA	DESPESA	COD.DE APLICAÇÃO	RESERVA
16.01.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8205	12	6848	1100000	2927
16.00.00	18	542	6001	8	3.3.50.39.02	8234	62	6859	1100000	2928
16.00.00	18	542	6001	8	3.3.50.39.02	8352	195	6924	1100000	2929
16.00.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8522	381	6941	1100000	2930
16.00.00	18	542	6001	8	3.3.50.39.02	8600	462	6944	1100000	2931



16.00.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8738	600	6969	1100000	2932
16.00.00	18	542	6001	8	3.3.50.39.02	8755	617	6973	1100000	2933
16.00.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8788	650	6976	1100000	2934
16.00.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8831	695	6983	1100000	2935
16.00.00	18	541	6001	8	3.3.50.39.02	8854	718	6745	110000	2936

- 3.9. O repasse dos recursos correrá em parcelas mensais e em estrita observância ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, conforme abaixo transcrito:

1º mês/ junho	2º mês/ julho	3º mês/ agosto	4º mês/ setembro	5º mês/ outubro	6º mês/ novembro	7º mês/ dezembro
R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86	R\$ 57.142,86

- 3.10. Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta-corrente bancária nº [REDACTED] agência [REDACTED] no Banco do Brasil.

- 3.11. Não haverá contrapartida para o presente ajuste.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.
- 4.2. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, mediante diligências e visitas in loco, quando necessário, bem como avaliação documental, tais como: prontuários dos animais asilados, encaminhamento médico-veterinário para realização de exames laboratoriais, comprovação de realização de exames laboratoriais e de relatórios na forma estabelecida neste Termo de Fomento, bem como na legislação aplicável, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- 4.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 4.4. Comunicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- 4.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.
- 4.6. Analisar os relatórios de execução financeira.



- 4.7. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento.
- 4.8. Aplicar as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.
- 4.9. Indicar representante da ADMINISTRAÇÃO, para o acompanhamento e fiscalização do contrato e o respectivo gestor, o qual será designado para este fim quando da assinatura do Termo de Fomento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- 5.1. Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e dos demais compromissos assumidos neste instrumento.
- 5.2. Prestar em até 05 (cinco) dias úteis à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do Termo de Fomento.
- 5.3. Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações.
- 5.4. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço.
- 5.5. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação.
- 5.6. Manter condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto.
- 5.7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada para aplicação dos recursos.
- 5.8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange às contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos.
- 5.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira de acordo com o previsto em legislação, inclusive os rendimentos de eventual aplicação financeira, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.



- 5.10. Constitui responsabilidade exclusiva da conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 5.11. Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento.
 - 5.11.1. Excepcionalmente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior à vigência do Termo de Fomento, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o termo de fomento.
- 5.12. Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela ADMINISTRAÇÃO e pela legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses.
- 5.13. Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de extinção do ajuste.
- 5.14. Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria.
- 5.15. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 5.16. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 5.17. Dar atendimento continuado na forma prevista no Plano de Trabalho, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.
- 5.18. Constatada a interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional ao quantitativo não executado no período, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.
- 5.19. Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.20. Dispor de regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.
- 5.21. Observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.
- 5.22. Arcar, exclusivamente, com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando, em hipótese alguma, responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO pela sua inadimplência..



308

5.23. São obrigações de transparência da entidade celebrante:

5.23.1. manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado.
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos.
- c) relação nominal dos dirigentes.
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados.
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado.
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento.
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal.
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

5.23.2. Manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização.
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município.
- c) A frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal".

5.24. As informações de que trata a cláusula 5.23, deverão conter no mínimo:

- 5.24.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- 5.24.2. Nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.24.3. Descrição do objeto do repasse público;
- 5.24.4. Valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;
- 5.24.5. Situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 5.24.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11

11



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

- 6.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, prestará contas à ADMINISTRAÇÃO mensalmente dos recursos repassados ou sempre que necessário, neste último caso mediante solicitação da fiscalização.
- 6.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá observar, na prestação de contas, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 6.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:
 - 6.3.1. Data de emissão.
 - 6.3.2. Valor unitário, quantidade e valor total.
 - 6.3.3. Nome e número de inscrição no CNPJ da entidade.
 - 6.3.4. Nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor.
 - 6.3.5. Descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos.
 - 6.3.6. Indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.
- 6.4. Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:
 - 6.4.1. Descrição pormenorizada do serviço prestado.
 - 6.4.2. Número da inscrição municipal.
 - 6.4.3. Valor unitário.
 - 6.4.4. Valor total.
 - 6.4.5. Nome completo.
 - 6.4.6. Endereço completo e telefone para contato.
 - 6.4.7. Indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.
- 6.5. Para os serviços de pessoa física, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.
- 6.6. Junto aos documentos deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.
- 6.7. Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:
 - 6.7.1. Mês de competência.
 - 6.7.2. Valor.
 - 6.7.3. Nome e número de inscrição no CNPJ da entidade.
 - 6.7.4. Nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador.
 - 6.7.5. Endereço completo do imóvel locado.



- 6.8. As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.
- 6.9. Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.
- 6.10. As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.
- 6.11. Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 05 (cinco) anos após o término da vigência pactuada.
- 6.12. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- 6.12.1. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado.
 - 6.12.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
 - 6.12.3. No caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.
 - 6.12.4. Deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.
- 6.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.13.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
 - 6.13.2. Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.



- 6.13.3. Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 6.14. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:
- 6.14.1. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
 - 6.14.2. Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
 - 6.14.3. Despesa em data anterior à vigência do termo celebrado, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos do ajuste, bem como às de suas alterações.
 - 6.14.4. Pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência.
 - 6.14.5. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
 - 6.14.6. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos causados pela ADMINISTRAÇÃO na liberação de recursos financeiros.
 - 6.14.7. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
 - 6.14.8. Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências previstas neste instrumento, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro.
 - 6.14.9. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados.
 - 6.14.10. Custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais.
 - 6.14.11. Despesas pagas em espécie ou em cheques.
 - 6.14.12. Empréstimos.

W

Handwritten signature

- 6.14.13. Despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
- 6.14.13.1. Contra a Administração Pública ou o patrimônio público.
 - 6.14.13.2. Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade.
 - 6.14.13.3. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.14.14. Despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros.
- 6.14.15. Para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 6.14.16. Pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.
- 6.15. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.
- 6.16. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.16.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.
 - 6.16.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.
 - 6.16.3. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.
- 6.17. As prestações de contas conterão no mínimo:
- 6.17.1. Relatório de execução financeira, acompanhado de:
 - 6.17.1.1. Documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa.
 - 6.17.1.2. Comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário.
 - 6.17.1.3. Extratos das contas bancárias específicas.



- 6.17.1.4. Extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste.
- 6.17.2. Relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:
 - 6.17.2.1. Número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração.
- 6.17.3. Demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas.
- 6.17.4. Demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes.
- 6.17.5. Relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:
 - 6.17.5.1. Nome completo.
 - 6.17.5.2. Número de inscrição no CPF.
 - 6.17.5.3. Data de nascimento.
 - 6.17.5.4. Cargo exercido.
 - 6.17.5.5. Data de admissão.
 - 6.17.5.6. data de demissão, quando aplicável.
 - 6.17.5.7. Remuneração mensal bruta.
- 6.17.6. Comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:
 - 6.17.6.1. Holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não.
 - 6.17.6.2. Guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento.
 - 6.17.6.3. relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com pactuado e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Advertência.
 - 7.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- 7.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada.
- 7.2. A defesa às sanções, pelo interessado, no respectivo processo, se dará no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;
- 8.2. Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 8.3. Rescisão: por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 8.3.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 8.3.3. Omissão no dever de prestação de contas;
 - 8.3.4. Violação da legislação aplicável;
 - 8.3.5. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 8.3.6. Malversação de recursos públicos;
 - 8.3.7. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



337
B

- 8.3.8. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 8.3.9. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- 8.3.10. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 8.3.11. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9. DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1. Fica obrigada a entidade a reverter a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A ADMINISTRAÇÃO designa a Sr(a). Josiane Gomes Tavares lise como fiscalizadora do Termo de Fomento.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO designa o Sr. Maurício Augusto Coimbra Campanati como gestor do Termo de Fomento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, a ADMINISTRAÇÃO, exclusivamente para assegurar a execução do objeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumir ou transferir as responsabilidades.
- 11.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Handwritten signature



230
0

Sorocaba, 05 de junho de 2024.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

VANDERLEI MARTINEZ

Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - Spaso

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: